

DECRETO Nº 33.695, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

Regulamenta os artigos 66 e 67 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, que dispõem sobre o remanejamento de Psicólogos e regularização dos afastamentos dos profissionais do Quadro Municipal da Saúde, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - As situações funcionais abrangidas pelos artigos 66 e 67 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, serão analisadas por Comissão, a ser constituída pelos Secretários Municipais da Administração e da Saúde, e será composta por servidores das referidas Pastas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo anterior:

I - Examinar os afastamentos previstos nos artigos 45, § 1º, e 64, inciso V, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, concedidos aos profissionais ocupantes de cargos ou funções que compõem o Quadro Municipal da Saúde;

II - Proceder ao levantamento das unidades municipais onde os ocupantes de cargos e funções de Psicólogo estejam exercendo suas atividades;

III - Analisar as atribuições atualmente desempenhadas pelos Psicólogos nas unidades mencionadas no inciso anterior;

IV - Propor a fixação de lotação ou o remanejamento, quando for o caso, para as áreas de serviço de saúde.

§ 1º - As propostas de adequação dos afastamentos elaboradas pela Comissão serão submetidas ao Secretário do Governo Municipal, quando referentes a afastamentos junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar das unidades competentes todas as informações que julgarem necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração, por meio de seus órgãos próprios, manter e controlar cadastro atualizado das unidades de lotação dos Psicólogos, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde para fins de definição das áreas consideradas de serviço de saúde.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSE EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal